



CARTILHA ABC

LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI 13.709/2018

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



APRESENTAÇÃO

A cartilha ABC da LGPD apresenta a Lei Geral de Proteção de Dados **de forma objetiva**, com a finalidade de difundir conhecimento básico do marco legal de proteção de dados no país.

A LGPD institui uma **série de obrigações a serem cumpridas pelas empresas**, cria regras para o tratamento de dados pessoais, elenca os direitos do titular, as sanções administrativas, penalidades e multas pelo não atendimento da Lei.



CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



| LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cria regras para o tratamento de dados pessoais armazenados em meio físico ou digital.



| OBJETIVOS

Proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade em relação aos dados pessoais e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



| QUEM SE OBRIGA A CUMPRIR A LEI

Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que realizem tratamento de dados para fins econômicos, armazenados em meio físico ou digital, desde que a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços, ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Microempresas, empresas de pequeno porte e de inovação ou startups poderão receber normas e procedimentos diferenciados.



| A LEI NÃO SE APLICA

Ao tratamento realizado para fins particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos e acadêmicos, de defesa nacional e de segurança do Estado ou em atividades de investigação e repressão de infrações penais.



CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



| VIGÊNCIA

A Lei está em vigor. As sanções e multas vigoram a partir de agosto de 2021.



| O QUE É TRATAMENTO DE DADOS

Toda operação realizada com dados pessoais: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



| FUNDAMENTOS

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



PRINCÍPIOS DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO

As atividades de tratamento devem observar a boa-fé e os seguintes princípios:

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS

A Lei autoriza dez hipóteses para realização do tratamento de dados:

Consentimento pelo titular, cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, caso necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, tutela da saúde e quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

E para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Somente permitida para países ou organismos internacionais do qual o país seja membro e que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Quando o controlador comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD na forma de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência.

Para fins de cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional. Quando necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, quando a autoridade nacional autorizar a transferência, quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional, quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.

Quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades ou para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

DADOS PROTEGIDOS



Pessoal: a informação relacionada a pessoa identificada ou identificável.

Pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



NOVOS ATORES

Titular dos dados, controlador, operador e encarregado.



TITULAR

Pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento.

AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



Operador: a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Obrigações: os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas - desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução - aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



ENCARREGADO

A pessoa indicada pelo controlador ou operador, responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a Autoridade Nacional.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.



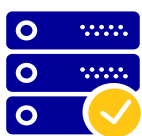
Direito de obter confirmação da existência de tratamento, de acessar e corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados. De anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Lei. De portabilidade dos dados, observados os segredos comercial e industrial e requerer a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento.



CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018

De revogar seu consentimento e requerer informação para quem foi compartilhado, com a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

Direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da Lei.



HIPÓTESES ADMITIDAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

Sem fornecimento de consentimento do titular, nas **hipóteses em que for indispensável para**: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

Resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Deve ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, com consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre esse tratamento de dados devem ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



TRATAMENTO DE DADOS DE IDOSOS

O tratamento de dados de idosos deve ser realizado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, atendidas também as regras do Estatuto do Idoso.



TRATAMENTO PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Se exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas na Lei de Acesso à Informação, com o dever de fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública.



TRATAMENTO PELO PODER PÚBLICO

Realizado por pessoas jurídicas de direito público referidas na Lei de Acesso à Informação: os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



REGRAS DO TRATAMENTO

Realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.



TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Deve ocorrer nas seguintes hipóteses: verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; fim do período de tratamento; comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no § 5º do art. 8º desta Lei, resguardado o interesse público; ou determinação da Autoridade Nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.



ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais devem ser eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



RESPONSABILIDADE LEGAL DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Obrigação de reparação do dano se causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares dos dados.



RESSARCIMENTO DE DANOS

Garantia de efetiva indenização ao titular dos dados pelo controlador e operador.

CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS

Garantir a segurança da informação e notificação da ocorrência de qualquer incidente de segurança com dados pessoais, como vazamentos e riscos de segurança. Criar relatório de avaliação de impacto sobre proteção de dados e estabelecer mecanismos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Implementar programa de governança em privacidade. Formular regras de boas práticas e de governança de dados.



QUEM FISCALIZA

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é responsável pela aplicação de sanções e multas. É dotada de poder regulatório fiscalizatório, punitivo, sancionatório, interpretativo compromissório com agentes de tratamento.



PENALIDADES

O descumprimento das regras de proteção de dados se sujeita

a aplicação de: advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, de publicização da infração, de bloqueio dos dados pessoais até sua regularização, de eliminação dos dados pessoais.

Sanções administrativas: Definidas pela ANPD por meio de regulamento próprio.



CARTILHA ABC - LGPD | LEI 13.709/2018



| MULTAS

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados poderá aplicar multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado/grupo conglomerado, limitada no total a R\$ 50 milhões por infração.

Aplicar multa diária, observado o limite total, bloquear os dados pessoais até regularização, eliminar os dados pessoais relativos à infração, além de publicizar a infração. O valor da multa diária deve observar a gravidade da falta, a extensão do dano e o prejuízo causado. Será objeto de consulta pública a metodologia do cálculo do valor-base das multas.



| SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os agentes de tratamento - ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento - obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

